

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
Lei de Criação 367 – 13/02/92
Gabinete do Prefeito

LEI Nº

228

18 DE DEZEMBRO DE 1998

1

“ Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade e de periculosidade e dá outras providências...”

O Prefeito do município de Vale do Paraíso,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com riscos de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

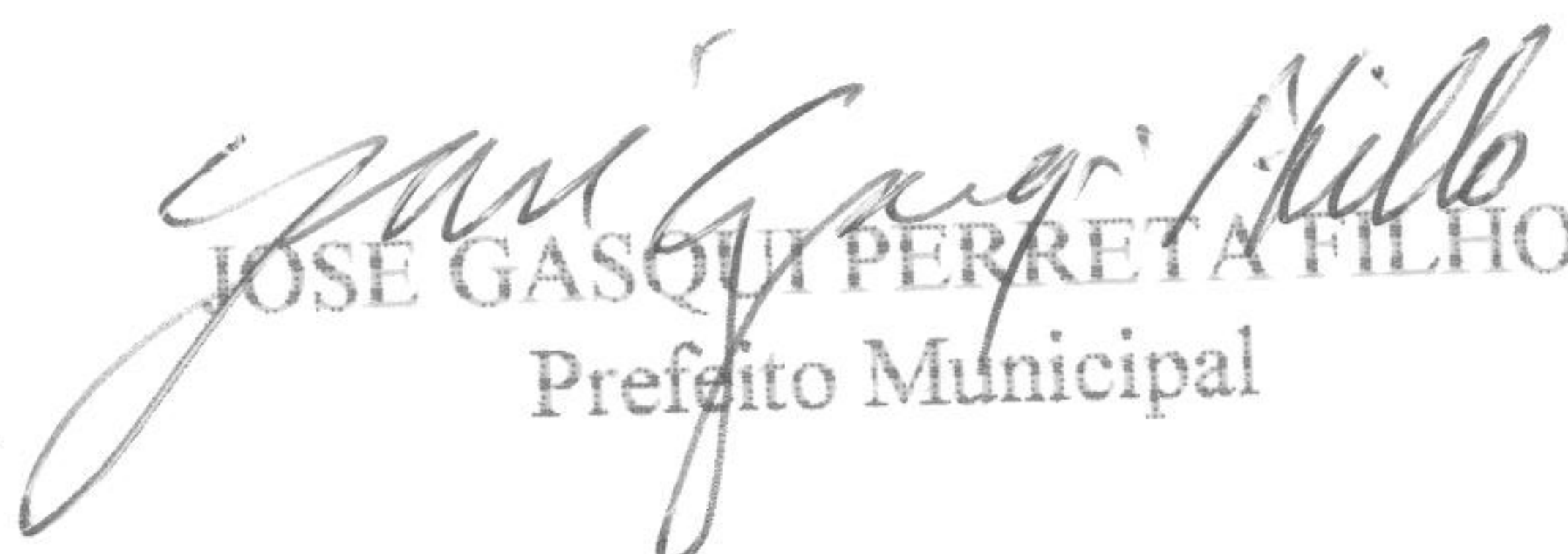
Parágrafo Único – Este adicional corresponderá a 20% (vinte por cento) do vencimento.

Art. 2º - O servidor que fizer jus ao adicional de insalubridade e de periculosidade, deverá optar por um deles, em documento elaborado pelo Departamento correspondente e enviado à Unidade de Recursos Humanos.

Art. 3º - Em caso de cessação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão, perde o servidor o direito ao adicional.

Art. 4º - Em atendimento ao artigo anterior, o Departamento responsável pelo funcionário deverá comunicar à Unidade de Recursos Humanos a cessação dos riscos ou das condições de insalubridade ou periculosidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSE GASQUI PERRETA FILHO
Prefeito Municipal